

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 058/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes necessitados e dá outras providências.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ**, Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23, II e 203 da Constituição Federal e Leis em vigor.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade por meio do Conselho Municipal de Assistência Social, e diretamente por ações governamentais.

**Art. 3º** - Entende-se por "necessitados", beneficiários da Política de Assistência Social do Município:

I - os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;

II - carentes, as pessoas ou grupo familiar com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

III - outras pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais, como doenças, enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 058/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

**Parágrafo Único** - É presumida a carência do indivíduo com renda de até um (01) salário mínimo e a do grupo familiar, de duas ou mais pessoas, com renda não superior a dois (02) salários mínimos, incluindo-se os trabalhadores rurais, cuja propriedade não exceda à 10,0 hectares de terra.

**Art. 4º** - Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos a pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Políticas Sociais.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde e Políticas Sociais manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, procedendo a revisão, pelo menos, uma vez ao ano.

§ 2º Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como "necessitado", cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta Lei e de seu regulamento.

**Art 5º** - Para as pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com as suas carências, auxílios de bens, serviços ou utilidades, sob a forma de:

- I - material de construção para reforma ou recuperação de moradia, de acordo com o Programa Municipal de Habitação;
- II - consultas e tratamento médico especializado, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos na área da saúde pública prestados pelo Município;
- III - medicamentos, desde que não disponíveis em órgãos ou setores assistenciais ou previdenciários;
- IV - exames laboratoriais, radiografias, tomografias, ultra-sonografias, próteses, óculos, deferidos aos carentes, desde que não possam ser realizados pelos serviços públicos de saúde;
- V - caixões, padrão popular, e carneira tipo simples, para sepultamento;
- VI - gêneros alimentícios, vestuários, agasalhos e calçados, exclusivamente para o Programa Municipal de Assistência aos Indigentes;
- VII - fotografia, para confecção de documentos oficiais;
- VIII - livros didáticos e material escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 058/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

IX - passagens rodoviárias fornecidas aos necessitados para deslocamento próprio em transporte coletivo ou o combustível necessário ao deslocamento, nos casos de busca de atendimento em serviços de saúde situados fora do Município;

X - outros, em função da necessidade comprovada por critério definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo único** - O Poder Executivo, como preferência, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou empresa que prestou o serviço, ou forneceu o material, mediante procedimento regular da despesa e documentação comprobatória.

**Art. 6º** - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde e Políticas Sociais, por "ATENDA-SE" individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou prestador do serviço ou ao Chefe do Almoxarifado, quando for o caso.

**Parágrafo único**- O fornecimento do "ATENDA-SE" dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.

**Art. 7º** - Caberá sempre à Secretaria Municipal da Saúde e Políticas Sociais efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.

**Art. 8º** - Os atendimentos efetuados, nos termos dos artigos anteriores, serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignado o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação ou do fornecimento.

**Art. 9º**- Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando a economia de meios e de procedimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 058/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.**

**Art. 10** - Paralelamente à prestação de assistência social, nos termos desta Lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.

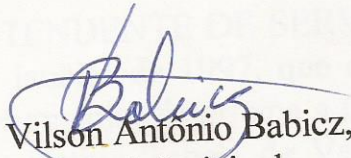
**Art. 11** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Políticas Sociais a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria da Finanças e demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Políticas Sociais.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

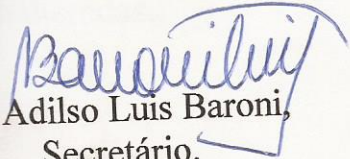
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, aos três dias do mês de setembro de 1997.**

  
Wilson Antônio Babicz,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03/09/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

  
Adilso Luis Baroni,  
Secretário.